

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA
43
SAY

Referente: PLL nº 064/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Paulinho do Esporte

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Du Sol

PARECER Nº 184.1/2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Du Sol. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho do Esporte, pelo qual se busca declarar de condição de utilidade pública para a Associação Esportiva Du Sol.
- Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor discorreu sobre os trabalhos que a instituição desenvolve em relação às atividades esportivas e culturais.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA
SAJ

- 4. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito
- 5. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas de reconhecimento e valorização do esporte.
- 6. A Lei Municipal nº 1.887/78 "dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências".
- 7. Em atenção aos requisitos para que ocorra a declaração de utilidade pública, foi apresentada nas fls. 05/42 a documentação da Associação Esportiva Du Sol para sua devida comprovação.
- 8. O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 21), demonstra a devida inscrição da Associação, assim como o estabelecimento de sua sede no Município de Jacareí.
- 9. A finalidade e demais requisitos estão presentes na referida documentação ora apresentada.
- 10. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

- 1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
- 2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 17 de agosto de 2023

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO OAB/SP Nº 164.303

De acordo com o Parecer Jurídico nº 184.1/2023/SAJ/WTBM, pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Jacareí, 18 de agosto de 2023.

Jorge Cespedes

Secretário Diretor Jurídico